



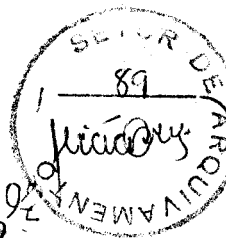
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1135/92

DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

219 AGO 1992
Maria da Conceição Alves
Chefe de Divisão da Secretaria



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE AGOSTO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial a todos os servidores municipais, inclusive os inativos, de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) sobre o salário de julho de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 14 DE AGOSTO DE 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos catorze dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 19/08/92

Às 15:45 hs.

Ass.